



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 70/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BANCO DE DADOS VIA WEB COM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E COMERCIAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

Processo nº 5022/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguiili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AP SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.952.650/0001-08 e Inscrição Municipal nº 2.600.794-0, com sede na Rua Domingos Lopes da Silva, nº 890, Conjunto 307, Vila Suzana, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio-proprietário **Alexandre Peric Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 18.692.850-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.968.698-82, residente e domiciliado na Rua Domingos Lopes da Silva, nº 500, Apto 142, Vila Suzana, na cidade de São Paulo/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os serviços de Banco de Dados, via Web, com informações cadastrais e comerciais de pessoas físicas e jurídicas, permitindo a busca e localização a nível local, estadual e nacional, através do endereço eletrônico www.apinformacao.net.br ou outro a ser indicado, de até 500 (quinhentas) consultas/mês, pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

1.1.1 - Tipos de Consultas Disponíveis: Endereço e telefone fixo, telefone móvel pré-pago e pós-pago, veículos, consultas de crédito.

1.1.2 - Pacotes de serviços propostos: Consultas cadastrais (pessoa física e/ou jurídica) através der CPF, CNPJ, nome, endereço completo e telefone.

1.2 - O **CONTRATANTE** deverá acessar os serviços da **CONTRATADA** por meio de recursos próprios, mediante código e senha exclusivos fornecidos pela **CONTRATADA**, enviados eletronicamente via e-mail, na data do aceite do presente contrato.

1.2.1 - O **CONTRATANTE** poderá adotar meios de comunicação de dados, equipamentos e periféricos eletrônicos, próprios ou de terceiros, cuja responsabilidade, custeio e manutenção ficam sob a sua exclusiva responsabilidade, bem como poderá desenvolver formas próprias de apresentação das informações relativas à prestação de serviços.

1.2.2 - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo resguardo de sua senha, se responsabilizando, civil, criminal e Financeiramente, pela boa utilização da mesma, arcando com as consequências de seu uso indevido. O **CONTRATANTE**, se entender necessário, poderá substituir a senha mediante solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS CADASTRAIS E COMERCIAIS

2.1 - A **CONTRATADA** declara que as informações cadastrais e comerciais de pessoas físicas e jurídicas disponibilizadas são verdadeiras, e que foram obtidas licitamente.

2.2 - O **CONTRATANTE** declara ser responsável pela boa utilização de todas as informações cadastrais e comerciais, obtidas em decorrência da execução do presente contrato, estando ciente, ainda, que tais informações só podem ser utilizadas exclusivamente por ele, e para fins de crédito e cobrança, e que se descumprir tal responsabilidade caracterizará ilícito civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 156,45 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.877,40 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

3.1.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado somente a partir deste período, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, em caso de prorrogação contratual.

3.2 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços mensais prestados, devidamente atestada pela Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

3.3 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Procuradoria Jurídica mensalmente, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para que o pagamento ocorra nas condições acima acordadas.

3.4 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.5 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.6 - No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

5.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.3 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

5.4 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**;

5.5 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

7.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação;

7.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

7.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

7.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

7.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

7.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

10.1.1 - Ficha nº 88 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.02.01 – Procuradoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.3 - Caso seja necessário, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento).

11.4 - A responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato será a Senhora Rafaela Cury Baccar.

11.5 - As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações comerciais ou técnicas, bem como documentação correlata, de qualquer forma, fornecidas por uma parte à outra, referentes ao cumprimento do presente contrato, inclusive as relativas aos detentores de senhas do serviço de consulta, e a não revelar tais informações, sob qualquer pretexto, salvo quando requisitadas pelos órgãos governamentais competentes e/ou pelo Poder Judiciário.

11.6 - As partes obrigam-se a obter de terceiros que devem, por previsão legal, conhecer e receber informações oriundas deste contrato, ou parte delas, o compromisso de manter a confidencialidade, e fazer uso restrito de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 22 de abril de 2020.

ALEXANDRE PERIC TEIXEIRA
AP Systems e Serviços Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADO: AP Systems e Serviços Ltda

CONTRATO Nº 70/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de Banco de Dados via Web com informações cadastrais e comerciais de pessoas físicas e jurídicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 22 de abril de 2020.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Peric Teixeira

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 118.968.638-82

RG: 18.692.850-6-SSP/SP

Data de Nascimento: 14/12/1970

Endereço residencial completo: Rua Domingos Lopes da Silva, nº 500, Ap 142, Vl. Suzana – São Paulo/SP.

E-mail institucional: alexandre@apsystems.com.br

E-mail pessoal: alexandreperic@gmail.com

Telefone(s): (11) 98199-0093

Assinatura: _____